



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (044) 3674-1108 – Fax (044) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

LEI N° 0206/2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ratificar a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – CISCENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.707/2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Artigo 1º. – Fica Autorizado o Poder Executivo a ratificar a participação do Município de Indianópolis no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná – **CISCENOP**, constituído pelos Municípios: Cianorte, Japurá, Jussara, **Indianópolis**, Tapejara, São Manoel do Paraná, São Tomé, Rondon, Guaporema e Tuneiras do Oeste, mediante expressa anuência em ata de assembléia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médicas, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta, ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Artigo 2º. – O **CISCENOP**, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade Jurídica de direito privado, mediante registro do competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único: O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone (044) 3674-1108 – Fax (044) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – PARANÁ

programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 196 a 200.

Artigo 3º. – O Município de Indianópolis poderá firmar contrato de gestão associada com o **CISCENOP**, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar, dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

Artigo 4º. – O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Artigo 5º. – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 6º. – Os Recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio de saúde pública em **CISCENOP**, geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária, em favor de referido Consórcio Público.

Artigo 7º. – Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 DE Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2007.

Jornal TRIBUNA DE CÂMARES
Edição n.º 21995
Data 21/12/07
Página 30

Ariovaldo Emerenciano Demori
Prefeito Municipal